



Resolucao Legislativa Nº 007/2024

O Plenário da Câmara Municipal de Galinhos/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101 do Regimento Interno, e

Considerando que cabe a Câmara Municipal definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de regulamentação, visando a máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de criarmos boas práticas a serem adotadas quando da realização de Contratação Direta, conforme art. 72, 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021.

Considerando a necessidade de criarmos boas práticas a serem adotadas quando da designação do Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação e Gestores e Fiscais de Contrato, conforme o § 3º do art. 8º da Lei n. 14.133/2021.

Considerando a necessidade de criarmos boas práticas a serem adotadas quando da realização de Pesquisa de Preços, conforme art. 23 da Lei n. 14.133/2021.

Considerando a necessidade de criarmos boas práticas a serem adotadas quando da realização de Registro de Preços, conforme art. 82 da Lei n. 14.133/2021.

Resolve:

CAPITULO I DAS DISPOSICOES INICIAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o processo de Contratação direta, a designação do agente de Contratação, da equipe de apoio, dos gestores e fiscais de contrato, a realização da pesquisa de preços e do sistema de registro de preços, no âmbito da Câmara Municipal de Galinhos/RN.

CAPITULO II DA CONTRATACAO DIRETA

Art. 2º. O procedimento de Contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - Documento de formalização de demanda dispendo sobre a justificativa da necessidade de forma a evidenciar o interesse público envolvido, objeto da Contratação, quantidade, data prevista para a Contratação, grau de prioridade, informação sobre disponibilidade orçamentária e indicação do servidor ou equipe responsável por sua elaboração;

II - Termo de referência, nos casos de compras de bens e serviços comuns;

III - Projeto básico e projeto executivo, nos casos de serviços de engenharia e obras;

IV – Projeto básico, no caso de serviços comuns de engenharia;

V – a matriz de risco será obrigatória somente nos casos de dispensa em razão do valor para Contratação de obras e serviços de engenharia;

VI – Autorização ou pedido de arquivamento feito pela Presidência da Casa;

VII – estimativa de despesa e justificativa de preço;

VIII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IX - Autuação do processo, caso autorizado;

X - Minuta do contrato;

XI - pareceres técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos para o processo, exigidos por esta Resolução e pela legislação específica;

XII - razão de escolha do contratado;

XIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

XIV – parecer técnico de conformidade;

XV - Parecer jurídico de controle de legalidade;

XVI- Autorização da Contratação pela autoridade competente.

XVII - revogação ou anulação da legalidade do procedimento pela autoridade competente, quando for o caso.

Parágrafo Único. As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, as contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 3º - A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será facultada:

I - nas hipóteses de dispensa de licitação em razão de valor, nos termos do art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 2021;

II - nas hipóteses de dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 2021;

III – nas hipóteses de convocação dos demais licitantes classificados para a Contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, nos termos do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV – nas contratações rotineiras para a aquisição de bens e prestação de serviços de natureza comum, onde a solução apontada em contratações anteriores se demonstre vantajosa à Administração da Câmara Municipal, inclusive em decorrência de estudos técnicos preliminares já realizados.

V – nas hipóteses de inexigibilidade de licitação para Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, nos termos do art. 74, II da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único – Será dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas hipóteses de Dispensa de Licitação em razão de licitação deserta ou fracassada, nos termos do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 4º O processo de Contratação tramitará entre os setores administrativos desta casa legislativa, e observará o princípio da segregação de funções, seguindo a seguinte estrutura de competência:

§1º As atribuições contidas nos incisos I a VI ficam sob a responsabilidade da Diretoria Geral da Câmara, que tem competência de solicitar abertura de processo de Contratação, auxiliada pelo Assistente de Direção e Assessor Administrativo.

§2º A atribuição contida no inciso VIII fica sob a responsabilidade do Departamento de Compras, que tem competência para acompanhar o trâmite para aquisições por parte desta Casa.

§3º As atribuições contidas nos incisos IX ficam sob a responsabilidade da Contadoria Geral, que tem competência para acompanhar o âmbito fiscal da entidade, estimativa de preços e sua compatibilidade com o orçamento da casa.

§4º As atribuições contidas nos incisos X a XV ficam sob a responsabilidade do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que detém maior expertise na área técnica sobre a matéria.

§5º A atribuição contida no inciso XVI fica sob a responsabilidade do Assessor Jurídico desta Casa.

§6º As atribuições contidas no inciso VII, XVII e XVIII ficam sob a responsabilidade do Presidente desta casa legislativa.

Art.5º. Após a instrução contida no artigo anterior, deverá o procedimento seguir à Controladoria, que realizará o devido controle prévio de legalidade.

Art.6º. O Presidente da Casa, poderá autorizar a abertura de processo administrativo ou, simplesmente, negar de maneira justificada, e solicitar arquivamento dos documentos que formalizaram o pedido de demanda.

§1º - autorizado o pedido, o processo deve seguir ao Agente de Contratação, que deverá autuá-lo, dando número de processo administrativo e demais informações cabíveis.

§2º - o Agente de Contratação terá a competência de elaborar o parecer técnico, apontando a forma de Contratação a ser realizada, que poderá ser:

I- Contratação Direta nos casos de inexigibilidade;

II- Publicação de aviso de Contratação direta nos casos de dispensa em razão do valor, obedecendo o disposto no §3º do Art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

a) Nesta hipótese deverá ser publicado Aviso de Contratação Direta que disciplinará sobre a forma do envio das propostas e documentos para Habilitação, atendendo o inciso XIV do Art.2º.

b) nos casos de dispensa em razão do valor, em que ocorrer publicação do Aviso de Contratação Direta, o agente de Contratação, assinará o instrumento convocatório e procederá com a publicação;

c) nos casos de dispensa em razão do valor, em que, justificadamente, não ocorrer publicação do aviso de Contratação direta, o Agente de Contratação, será o responsável pelo recebimento de proposta e habilitação e elaborará, além da ata da sessão, parecer técnico de conformidade que apontará o atendimento dos requisitos exigidos, razão da escolha do contratado, razão do valor, e após isso, encaminhará o feito à assessoria jurídica para controle de legalidade;

III- Contratacao direta por meio de dispensa nos demais casos previstos no art. 75 da Lei n. 14.133/21.
Art.7º. Para fins de comprovacao do disposto no inciso XIV do caput do artigo 2º, serao exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensaveis para a boa execucao do objeto, sendo imprescindiveis a instrucao do processo:

I - Proposta com a descricao do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preco;

II - Prova da inexistencia de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administracao Publica, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da Uniao;

III - prova do enquadramento na condicao de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber;

IV - Declaracao do pleno conhecimento e aceitacao das regras e das condicoes gerais da Contratacao, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigencias de reserva de cargos para pessoa com deficiencia e para reabilitado da Previdencia Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

V – Ato constitutivo e copia da identidade do socio;

VI - Se pessoa fisica, certidao de regularidade fiscal federal, estadual e municipal;

VII - se pessoa juridica, apenas certidoes de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e de regularidade com o FGTS e certidao de regularidade trabalhista, quando se tratar de aquisicao de bens ou de Contratacao de servicos.

§1º A pesquisa da prova da inexistencia de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administracao Publica sera realizada em nome da pessoa fisica (CPF) ou juridica (CNPJ) a ser contratada, bem como de seus socios, mas o impedimento dos socios somente podera frustrar a Contratacao da pessoa juridica se forem verificadas situacoes de abuso da personalidade juridica ou burla a penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento proprio, garantido o contraditorio e a ampla defesa, procedimento este que nao se aplica ao caso de empresario individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.

§2º O aviso de Contratacao direta podera conter outras exigencias previstas no art. 62 e seguintes da Lei n. 14.133/21.

§3º Apos a tramitacao dos atos mencionados nos paragrafos anteriores, deverao os autos serem remetidos ao Assessor Juridico da Casa para analise e controle de legalidade.

Art.8º. Concluida a analise do paragrafo anterior, devem os autos serem remetido ao Presidente da Casa, que podera anular, revogar ou autorizar a Contratacao.

Art.9º. O ato que autoriza a Contratacao direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, devera ser divulgado em Diario Oficial e mantido a disposicao do publico no site da Camara Municipal, alem do envio do extrato de contrato ao Portal Nacional de Contratacoes Publicas.

Art. 10º. Para fins do disposto nesta Resolucao, considera-se:

I - Preco estimado: valor obtido a partir de metodo matematico aplicado em serie de precos coletados, podendo desconsiderar, na sua formacao, os valores inexequiveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, ressalvadas incongruencias devidamente justificadas; e

II - Sobrepreco: preco orcado para licitacao ou contratado em valor expressivamente superior aos precos referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a Contratacao for por precos unitarios de servico, seja do valor global do objeto, se a Contratacao for por tarefa, empreitada, semi-integrada, integrada ou preco global ou empreitada integral.

III – Agente de Contratacao: pessoa designada pela Presidencia da casa, para tomar decisoes, acompanhar o tramite dos processos de Contratacao direta, seja ela por dispensa ou inexigibilidade, dar impulso ao procedimento e executar quaisquer outras atividades necessarias ao bom andamento do certame ate a Autorizacao da Contratacao.

IV - Equipe de Apoio: servidores designados para auxiliar o Agente de Contratacao de forma administrativa.

Art.11. A anulacao se dara em casos de flagrante ilegalidade nos autos, ficando passivel de revogacao quando a Contratacao se demonstrar inconveniente ou inoportuna para a casa legislativa.

Art.12. Em caso de Autorizacao da Contratacao, os autos serao remetidos ao Departamento de Compras da Casa que procedera da seguinte forma:

I – Confeccao do contrato e coleta de assinaturas;

II – Solicitacao de empenho dos itens necessarios;

Art. 13. Ficara o departamento de compras responsavel pela emissao da ordem de compra ou de servico, ficando, ainda, competente para:

I – Acompanhar o atendimento do prazo de entrega previsto em Edital;

II – Receber os produtos ou servicos, e proceder com o recebimento provisorio e definitivo;

III – emitir o atesto de recebimento do produto ou servico;

Art. 14. De posse do atesto, o fornecedor ficara responsavel por protocolar a nota fiscal acompanhada das Certidoes Negativas de Debito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista para pagamento no setor financeiro da casa.

Art. 15. A Contratacao direta, seja na forma de dispensa ou inexigibilidade, sera conduzida pelo Agente de Contratacao, para tomar decisoes, acompanhar o tramite da Contratacao, assinar termo de dispensa, despachos, dar impulso ao procedimento e executar quaisquer outras atividades necessarias ao bom andamento do certame ate a Autorizacao da Contratacao.

§ 1º A dispensa em razao do valor, disposta no art. 75, I e II da Lei n. 14.133/2021, podera se dar na forma eletrônica.

I- A dispensa na forma eletrônica devera ocorrer em sistema o qual encaminhara e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentacao de propostas, consulta eletrônica e possua sistema eletrônico para a realizacao de sessoes pUBLICAS com disputa de lances enviados eletronicamente.

II - Para busca do melhor preco na Contratacao, o procedimento para dispensa de licitacao, sera, preferencialmente, divulgado no site oficial da Camara e no canal eletrônico em que ocorrerá os recebimentos das propostas, pelo prazo minimo de 3 (tres) dias Uteis.

§ 2º Nesses casos, a proposta e documentos para Contratacao deverao ser apresentados da forma disposto no Aviso de Contratacao Direta.

Art. 16. Podera a Administracao proceder de forma diversa do disposto no artigo anterior, e, nesse caso, deve garantir o facil acesso ao Aviso de Contratacao Direta que disciplinara sobre a forma do envio das propostas e documentos para Habilitacao e sera divulgado no site oficial da Camara, bem como total transparencia no recebimento e julgamento das propostas.

Art. 17. No caso de o procedimento de que trata os artigos 14 e 15 desta Resolucao restar fracassado, o orgao ou entidade podera:

I - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situacao no que se refere a habilitacao; ou

II - Republicar o procedimento; ou

III - valer-se, para a Contratacao, de proposta obtida na pesquisa de precos que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores precos, sempre que possivel, e desde que atendidas as condicoes de habilitacao exigidas.

§ 1º O disposto nos incisos II e III do caput deste artigo podera ser utilizado na hipotese de nao surgirem interessados no procedimento.

Art. 18. No caso de Contratacao de servicos em que o procedimento exija apresentacao de planilha de custos e formacao de precos, esta devera ser encaminhada com os respectivos valores readequados a proposta vencedora.

Art. 19. Nos processos de Contratacao direta, deverao ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Quando a divulgacao obrigatoria dos atos exigidos pela Lei n. 14.133/23 se referir a aviso de Contratacao direta, Autorizacao ou extrato de Contratacao, a publicidade dar-se-a no PNCP (Portal Nacional de Contratacoes PUBLICAS) e, tambem, atraves de sua publicacao no site Oficial da Camara, ou outro sistema equivalente adotado pela entidade, sem prejuizo de sua tempestiva disponibilizacao no sistema de acompanhamento de contratacoes do Tribunal de Contas Estadual;

§ 1º A publicidade do extrato de Contratacao, na forma deste artigo, e condicao indispensavel para a eficacia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias Uteis, no caso de Contratacao direta, contados da data de sua assinatura.

CAPITULO III

DO AGENTE DE CONTRATAcao, EQUIPE DE APOIO E COMISSAO DE LICITACAO E DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

Art.20. O agente de Contratacao e o respectivo substituto serao designados pela Presidencia desta Casa, em carater permanente ou especial, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitacoes que envolvam bens ou servicos especiais, o agente de Contratacao podera ser substituido por comissao de Contratacao formada por, no minimo, 3 (tres) membros, designados nos termos do disposto nos arts. 5º e 9º, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A Presidencia desta Casa podera designar, em ato proprio, mais de um agente de Contratacao, e devera dispor sobre a forma de coordenacao entre eles.

Art.21. A equipe de apoio e os respectivos substitutos serao designados pela Presidencia desta Casa, ou a quem as normas de organizacao administrativa indicarem, para auxiliar o agente de Contratacao ou a comissao de Contratacao na licitacao, observados os requisitos do art. 26.

Paragrafo Unico. A equipe de apoio de que trata o caput podera ser composta por terceiros, desde que demonstrado que nao incorra nos impedimentos dispostos no art. 26.

Art.22. A comissao de Contratacao ou de licitacao e seus respectivos substitutos serao designados pela Presidencia desta Casa, ou a quem as normas de organizacao administrativa indicarem, conforme os requisitos estabelecidos no art. 26, entre um conjunto de agentes publicos indicados pela Administracao, em carater permanente ou especial, com a funcao de receber, examinar e julgar documentos relativos as licitacoes e aos procedimentos auxiliares.

Art.23. Na licitacao na modalidade dialogo competitivo, a comissao sera composta de pelo menos 3 (tres) servidores efetivos ou empregados publicos pertencentes aos quadros permanentes da Administracao, admitida a Contratacao de profissionais para assessoramento tecnico da comissao.

Art.24. Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serao representantes da Administracao designados pela Presidencia desta Casa, ou a quem as normas de organizacao administrativa indicarem, conforme requisitos estabelecidos no art. 26, para acompanhar e fiscalizar a execucao o do contrato.

Art. 25. Para o exercicio da funcao, o gestor e fiscais deverao ser cientificados, expressamente, da indicacao e respectivas atribuicoes antes da formalizacao do ato de designacao.

§1º Na indicacao de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuicoes do cargo, a complexidade da fiscalizacao, o quantitativo de contratos por agente publico e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§2º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competencias de agentes para fins de fiscalizacao e gestao contratual deverao ser evidenciadas no estudo tecnico preliminar, e deverao ser sanadas, se for o caso, previamente a celebracao do contrato, conforme dispoe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§3º Excepcionalmente e desde que devidamente motivada, a gestao do contrato podera ser exercida por setor do orgao ou da entidade, expressamente designado.

§4º A hipotese do §3º nao ensejara, obrigatoriamente, a criacao de novas estruturas nas unidades organizacionais dos orgaos e das entidades.

Art.26. Os fiscais de contratos poderao ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administracao, observado o disposto no art. 38.

Art.27. Os agentes publicos designados para o cumprimento do disposto nesta Resolucao deverao preencher os seguintes requisitos:

I - Tenham atribuicoes relacionadas a licitacoes e contratos ou possuam formacao compativel ou qualificacao atestada por certificacao profissional emitida por instituicao incumbida de qualificacao; e

II - Nao sejam cõnjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administracao nem tenham com eles vinculo de parentesco, colateral ou por afinidade, ate o terceiro grau, ou de natureza tecnica, comercial, econõmica, financeira, trabalhista e civil.

Art.28. O Agente de Contratacao, Equipe de Apoio, assim como os membros da Comissao de Contratacao serao designados pela Presidencia desta Casa, dentre os servidores pertencentes aos quadros da Camara Municipal.

Art. 29. Fica vedada a designacao do mesmo agente publico para atuacao simultanea em funcoes mais suscetiveis a riscos, em observancia ao principio da segregacao de funcoes, de modo a reduzir a possibilidade de ocultacao de erros e de ocorrencia de fraudes na respectiva Contratacao.

Art. 30. Deverao ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, quando da designacao do agente publico para atuar na area de licitacoes e contratos e do terceiro que auxilie a conducao da Contratacao na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionario ou representante de empresa que preste assessoria tecnica.

Art. 31. Cabera ao agente de Contratacao, em especial:

I - Tomar decisoes em prol da boa conducao da licitacao e da Contratacao direta, impulsionando o procedimento, inclusive demandando as areas internas das unidades de compras descentralizadas ou nao, o saneamento da fase preparatoria, caso necessario;

II - Acompanhar os tramites da licitacao e da Contratacao direta, promovendo diligencias, se for o caso, para que o calendario de Contratacao, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da Contratacao;

III - conduzir a sessao pUBLICa da licitacao, promovendo as seguintes acoes:

a) receber, examinar e decidir as impugnacoes e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, alem de poder requisitar subsidios formais aos responsaveis pela elaboracao desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relacao a proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessao pUBLICa;

d) verificar e julgar as condicoes de habilitacao;

e) sanear erros ou falhas que nao alterem a substancia das propostas;

f) encaminhar a comissao de Contratacao os documentos de habilitacao, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que nao alterem a substancia dos documentos e sua validade juridica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruido, apos encerradas as fases de julgamento e habilitacao, e exauridos os recursos administrativos, a autoridade superior para adjudicacao e homologacao.

§ 1º O agente de Contratacao sera auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e respondera individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuacao da equipe.

§ 2º A atuacao do agente de Contratacao na fase preparatoria deve se ater ao acompanhamento e as eventuais diligencias para o bom fluxo da instrucao processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboracao dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referencia, pesquisas de preco e, preferencialmente, minutas de editais.

§ 3º O agente de Contratacao podera delegar a competencia disposta nos incisos I e II do caput, desde que justificadamente.

Art. 32. O agente de Contratacao podera solicitar manifestacao do Assessor Juridico ou de outros setores do orgao ou da entidade, bem como do orgao de controle interno, a fim de subsidiar suas decisoes.

Paragrafo Unico. Previamente a tomada de decisao, o agente de Contratacao deve avaliar as manifestacoes de que tratam o caput, para corrigir, se for o caso, eventuais disfuncoes que possam comprometer a eficiencia da medida que sera adotada, observado o disposto no inciso VII e no § 1º do caput do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 33. Cabera a equipe de apoio auxiliar o agente de Contratacao ou a comissao de Contratacao na sessao pUblica da licitacao ou da Contratacao direta.

§ 1º A equipe de apoio podera solicitar manifestacao tecnica do orgao do Assessor Juridico ou de outros setores do orgao ou da entidade licitante, bem como do orgao de controle interno, para o desempenho das funcoes.

§ 2º Cabera a equipe de apoio avaliar as manifestacoes de que tratam o § 1º, conforme o disposto no paragrafo Unico do art. 31.

Art. 34. Cabera a comissao de Contratacao ou de licitacao, entre outras:

I - Substituir o agente de Contratacao, observado o art. 30, quando a licitacao envolver a Contratacao de bens ou servicos especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 26;

II - Conduzir a licitacao na modalidade dialogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 31;

III - sanar erros ou falhas que nao alterem a substancia dos documentos de habilitacao e sua validade juridica, mediante despacho fundamentado registrado e acessivel a todos, atribuindo-lhes eficacia para fins de habilitacao e classificacao; e

IV - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento.

Paragrafo Unico. Os membros da comissao de Contratacao quando substituirem o agente de Contratacao, na forma do inciso I do caput, responderao solidariamente por todos os atos praticados pela comissao, ressalvado o membro que expressar posicao individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reuniao em que houver sido tomada a decisao.

Art. 35. A comissao de Contratacao podera solicitar manifestacao tecnica do Assessor Juridico ou de outros setores do orgao ou da entidade licitante, bem como do orgao de controle interno, a fim de subsidiar sua decisao.

Paragrafo Unico. Cabera a comissao de Contratacao avaliar as manifestacoes de que tratam o caput, conforme o disposto no paragrafo Unico do art. 31.

Art. 36. As atividades de gestao e fiscalizacao do contrato serao realizadas de acordo com as seguintes disposicoes:

I - Gestao do contrato: e a coordenacao das atividades relacionadas a fiscalizacao tecnica, bem como dos atos preparatorios a instrucao processual e ao encaminhamento da documentacao pertinente ao setor de contratos para formalizacao dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogacao, alteracao, reequilibrio, pagamento, eventual aplicacao de sancoes, extincao dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalizacao tecnica: e o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execucao do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestacao ou execucao do objeto estao compativeis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administracao;

Paragrafo Unico. As atividades de gestao e fiscalizacao da execucao contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistematica, devendo ser exercidas por agentes publicos, equipe de fiscalizacao ou Unico agente publico, desde que, no exercicio dessas atribuicoes, fique assegurada a distincao dessas atividades e, em razao do volume de trabalho, nao comprometa o desempenho de todas as acoes relacionadas a gestao do contrato.

Art. 37. Cabera ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas a fiscalizacao tecnica, de que dispoe o inciso II, do art. 35.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrencias relacionadas a execucao do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competencia;

III - acompanhar a manutencao das condicoes de habilitacao da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatorio de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidacao e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualizacao do processo de acompanhamento e fiscalizacao do contrato contendo todos os registros formais da execucao no historico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de servico, do registro de ocorrencias, das alteracoes e das prorrogacoes contratuais, elaborando relatorio com vistas a necessidade ou nao de eventuais adequacoes ao contrato para que atenda a finalidade da Administracao;

V - Coordenar os atos preparatorios a instrucao processual e ao envio da documentacao pertinente ao setor de contratos para formalizacao dos procedimentos de que dispoe o inciso I do art. 35;

VI - Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Art. 38. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o atesto, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando a tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, de que trata o inciso VII do art. 36;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 36.

Art. 39. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 40. O gestor do contrato e o fiscal técnico serão auxiliados pelo Assessor Jurídico e de controle interno desta Casa, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo Único. Caberá ao gestor do contrato e ao fiscal técnico avaliarem as manifestações de que tratam o caput, conforme o disposto no parágrafo Único do art. 31.

Art. 41. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

Parágrafo Único. As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou pela Presidência desta Casa, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 42. A pesquisa de preços será materializada em documento, sob competência do Departamento de Compras, e conterá, no mínimo:

I - Descrição do objeto a ser contratado;

II - Caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

V - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VI - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 3º desta Resolução; e

VIII – identificação de data, hora, identificação e servidor(es) responsável(is).

Parágrafo Único: O disposto nesta Resolução não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 43. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 44. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública em Geral, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou simples e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, haver justificativa nos autos.

§ 2º São parâmetros para justificativa da escolha dos 03 fornecedores, empresas registradas no cadastro interno de fornecedores desta casa, empresas reconhecidas do ramo, empresas contratadas anteriormente, além de outras hipóteses não previstas, mas justificáveis.

§ 3º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação ou certidão de não localização de dados.

§ 4º O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 5º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico, e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação através de envio do Termo de Referência, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável.

§ 6º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

§ 7º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de

mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 8º Fica vedada a Contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 45. O agente público poderá utilizar, como métodos estatísticos para definição do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º desta Resolução, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se:

I - Média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.

II - Mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

III - menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 3º Com base no disposto no caput deste artigo, o preço estimado da Contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 4º Para fins de pesquisa de preços, será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços.

§ 5º Excetuam-se da regra de inexequibilidade prevista no parágrafo anterior os valores registrados em atas e previstos em contratos firmados pela Administração Pública, em execução ou executados no período de 1 (um) ano anterior a data da pesquisa de preços.

§ 6º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica por servidor ou setor diverso daquele que elaborou a pesquisa, visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 7º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Art. 46. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha de composição de custos, observando-se acordos e convenções coletivas de trabalho e, no que couber, o disposto neste regulamento.

Parágrafo Único. Os itens da planilha de composição de custos cujo valor não seja pre-determinado deverão ser fixados da mesma forma definida neste regulamento para o cálculo do preço estimado do bem ou serviço em geral.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 47. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

IV - Quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

V - Quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento da necessidade desta Câmara Municipal;

VI - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração desta casa.

Art. 48. Compete à Diretoria Geral desta Casa:

I - Realizar o registro de preços para as compras e serviços comuns;

II - Estabelecer, por portaria, os bens e serviços comuns que serão objeto de registro de preços por ela gerenciado;

Art. 49. Caberá ao Órgão Gerenciador, na figura da Diretoria Geral ou a quem delegar, a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I - Realizar a intenção de Registro de Preços;

II - Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

III - realizar pesquisa de mercado:

a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;

b) apos a realizacao do certame, para fins de prorrogacao do prazo de vigencia da ata, visando aferir a compatibilidade dos precos registrados com os efetivamente praticados;

IV - Acompanhar a economicidade dos precos registrados, sempre que necessario a preservacao do interesse publico, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condicoes econômicas especificas, tornando publico o resultado desse acompanhamento;

V - Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificacao e os quantitativos de Contratacao definidos pelos orgaos participantes do Sistema de Registro de Precos;

VI - Acompanhar o consumo dos itens registrados pelos orgaos participantes e pelos orgaos nao participantes;

VII - divulgar na Internet, em pagina mantida pela Camara Municipal, os precos registrados para utilizacao dos orgaos participantes;

Art. 50. Cabera ao Orgao Gerenciador, na figura da Diretoria Geral, a pratica dos atos de controle e administracao do Sistema de Registro de Precos, em especial:

I - Realizar o procedimento licitatorio pertinente;

II - Informar sobre existencia de pedido de reajuste de precos pendente de julgamento ou decisao;

III - receber os pedidos de reajuste dos precos registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberacao a autoridade competente;

IV - Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditorio, as penalidades decorrentes de infraco es no procedimento licitatorio e no acompanhamento da ata de registro de precos;

V - Aplicar sanc ao de impedimento de licitar e contratar, resultante de infraco es aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de precos, durante a sua vigencia;

VI - Submeter a proposta de aplicacao de sanc ao de declaracao de inidoneidade para licitar ou contratar ao Presidente da Camara, resultante de infraco es aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de precos, praticadas durante a sua vigencia;

VII - autorizar a prorrogacao do prazo de vigencia da ata de registro de precos, nos termos desta Resolucao;

VIII - cancelar e rescindir a ata de registro de precos, nos termos desta Resolucao.

Art. 51. Cabera aos Orgaos Participantes:

I - Manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Precos, informando ao Orgao Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, desde logo expressando sua concordancia com o objeto a ser licitado;

II - Assegurar que todos os atos para sua inclusao no Sistema de Registro de Precos estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Precos, inclusive em relacao as alteracoes porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento as suas disposicoes;

IV - Verificar perante o Orgao Gerenciador, preliminarmente a Contratacao, a economicidade dos precos registrados;

V - Encaminhar ao Orgao Gerenciador as informacoes sobre a Contratacao efetivamente realizada;

VI - Zelar pelo cumprimento das obrigacoes contratualmente assumidas;

VII - aplicar sancoes em virtude de infraco es aos termos dos contratos firmados, observada a competencia do Orgao Gerenciador quanto as sancoes descritas nos incisos XI e XII do artigo 3º desta Resolucao;

VIII - informar ao Orgao Gerenciador quando o fornecedor nao atender as condicoes estabelecidas na ata de registro de precos ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sancoes aplicadas;

IX - Assegurar que o objeto da Contratacao pretendida e compativel tecnicamente com o objeto da ata.

Art. 52. Os orgaos nao participantes poderao aderir a ata de registro de precos na condicao de nao participantes, atraves de consulta a Diretoria Geral, observados os seguintes requisitos:

I - Demonstracao de justificativa da vantagem da adesao, inclusive em situacoes de provavel desabastecimento ou descontinuidade de servico publico;

II - Demonstracao de que os valores registrados estao compativeis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n. 14.133/21;

III - previas consulta e aceitacao do fornecedor.

§1º A consulta ao Orgao Gerenciador se dara atraves de Oficio, o qual atendido os requisitos, podera a entidade gerenciadora da Ata de Registro de Precos conceder ou nao a Adesao.

§2º Em caso de denegacao do pedido, deve a entidade gerenciadora justificar sua decisao e, prontamente, informar o orgao nao participante de sua decisao.

§ 3º A faculdade de aderir a ata de registro de precos na condicao de nao participante podera ser exercida por orgaos e entidades da Administracao PUblica municipal, relativamente a ata de registro de precos de entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de precos tenha sido formalizado mediante licitacao.

§ 4º As aquisicoes ou as contratacoes adicionais a que se refere o §3º deste artigo nao poderao exceder, por orgao ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatorio registrados na ata de registro de precos para o orgao gerenciador e para os orgaos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesoes a ata de registro de precos a que se refere o §4º deste artigo nao podera exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de precos para o orgao gerenciador e orgaos participantes, independentemente do nUm ero de orgaos nao participantes que aderirem.

§ 8º E vedada aos orgaos e entidades da Administracao Publica federal a adesao a ata de registro de precos gerenciada por esta Camara.

Art. 53. fica dispensada a intencao de registro de precos, uma vez que a Camara Municipal e o Unico contratante.

Art. 54. O registro de precos sera feito mediante pregao ou concorrencia, procedimento a ser processado pelo Orgao Gerenciador e precedido de pesquisa de mercado.

§ 1º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competicao, podendo ser efetuado o registro de precos por inexigibilidade de licitacao, condicionada sua manutencao a permanencia da condicao inicial a cada Contratacao.

§ 2º O registro de precos podera ser utilizado nas dispensas em razao do valor, previstas no Art. 75, I e II da Lei n. 14.133/2021.

§ 3º No caso do paragrafo anterior, devera ser atendida, na fase preparatoria, todas as exigencias postas para o Processo Licitatorio, nos termos desta Resolucao legislativo.

§ 4º Na licitacao para registro de precos, nao e necessario indicar a dotacao orcamentaria, que somente sera exigida para a formalizacao do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 55. Apos o encerramento da fase de habilitacao, os licitantes remanescentes poderao reduzir seus precos ao valor da proposta do licitante vencedor.

§ 1º A apresentacao de novas propostas na forma do "caput" deste artigo nao prejudicara o resultado do certame em relacao ao licitante mais bem classificado.

§ 2º Sera analisada a documentacao de habilitacao dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 56. Homologado o resultado da licitacao ou Contratacao direta, sera lavrada ata de registro de precos, na qual serao registrados os precos e os fornecedores, com observancia da ordem de classificacao, as quantidades e as condicoes a serem observadas nas futuras contratacoes e os orgaos participantes.

§ 1º Serao convocados para assinar a ata de registro de precos os licitantes vencedores e aqueles que tiverem ofertado proposta nos termos do artigo 7º desta Resolucao, especificando-se, na ata, a ordem de classificacao.

§ 2º O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de faze-lo no prazo fixado, dela sera excluido, sem prejuizo da aplicacao das penalidades cabiveis.

§ 3º Apos a adocao dos procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Orgao Gerenciador, atraves da Diretoria Geral, providenciara a publicacao da ata de registro de precos e, se for o caso, do ato que promover a exclusao.

Art. 57. A relacao de materiais, servicos, obras e respectivos precos sera disponibilizada na Internet, na pagina da Camara Municipal, a fim de possibilitar consulta geral e acesso a todo cidadao.

Art. 58. O prazo de vigencia da ata de registro de precos e de um ano, prorrogavel por ate igual periodo, desde que:

I - O (s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigacoes;

II - Pesquisa previa revele que os precos sao compatíveis com os de mercado.

§ 1º A expiracao do prazo de vigencia da ata de registro de precos nao acarreta a extincao dos contratos dela decorrentes, ainda em execucao, os quais poderao ter a vigencia prorrogada de acordo com as disposicoes neles contidas.

§ 2º Os quantitativos estimados na ata de registro de precos serao renovados proporcionalmente ao periodo da prorrogacao, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Orgao Gerenciador e pelos Orgaos Participantes.

Art. 59. Os fornecedores incluidos na ata de registro de precos estarao obrigados a celebrar os contratos que poderao advir, nas condicoes estabelecidas no ato convocatorio, nos respectivos anexos e na propria ata.

Art. 60. A Contratacao com os fornecedores, quando for o caso, sera formalizada, por intermedio de instrumento contratual, emissao de nota de empenho de despesa, Autorizacao de compra ou outro instrumento habil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.

§ 1º O instrumento de contrato observara, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Havendo pedido de reajuste pendente de deliberacao, o Orgao Gerenciador, atraves da Diretoria Geral, devera:

I - Reservar recursos suficientes para suportar os precos solicitados;

II - Formalizar a Contratacao por valor estimativo, considerando os precos vigentes como valores principais e a diferenca dos precos solicitados como valores estimados;

III - efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual;

IV - Realizar o pagamento de eventuais diferencas apuradas somente apos o aditamento da Ata de Registro de Precos.

§ 3º O aditamento da Ata de Registro de Precos posterior ao encerramento do contrato importara em indenizacao pela diferenca sobre o periodo reconhecido de revisao do preco.

Art. 61. Diante da recusa de Contratacao pelo detentor da Ata de Registro de Precos, o Orgao Participante convocara os detentores remanescentes, se houver, observada a ordem de classificacao.

§ 1º Na hipotese do “caput” deste artigo, o Orgao Participante informara ao Orgao Gerenciador a recusa de Contratacao do detentor da ata.

§ 2º O Orgao Gerenciador deliberara sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pelo detentor da ata, importando a nao aceitacao no cancelamento do seu registro de precos, sem prejuizo da aplicacao de penalidades cabiveis.

§ 3º A aceitacao da justificativa importara na manutencao do detentor na ata de registro de precos, assegurada sua posicao na classificacao.

Art. 62. Para as licitacoes que contemplem cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte e cotas abertas a ampla concorrencia para um mesmo objeto, cabera ao Orgao Gerenciador, atraves da Diretoria Geral:

I - Organizara os quantitativos individuais destinados aos Orgaos Participantes;

II - Devera dar prioridade de consumo das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender as quantidades ou condicoes do pedido, justificadamente.

Art. 63. Os precos registrados e os contratos deles decorrentes poderao ser reajustados apos 1 (um) ano da data-base da pesquisa de precos feita para a licitacao que deu origem a Ata de Registro de Precos.

Art. 64. A qualquer tempo, cada um dos precos registrados podera ser revisto em decorrenca de eventual reducao daqueles praticados no mercado, cabendo ao Orgao Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

Paragrafo Unico. Os fornecedores que nao aceitarem reduzir seus precos aos valores praticados pelo mercado serao liberados do compromisso assumido, sem aplicacao de penalidade.

Art. 65. O pedido de reajuste e revisao de precos sera processado e julgado pelo Orgao Gerenciador, atraves da Gestao de Contratos, designada em cada caso.

Art. 66. O detentor da Ata de Registro de Precos, assegurado o contraditorio e a ampla defesa, tera seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condicoes da ata de registro de precos;

II - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administracao, sem justificativa aceitavel;

IV - Recusar-se a reduzir o preco registrado, na hipotese de tornar-se superior aqueles praticados no mercado;

V - Sofrer sancão prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisao judicial, ficar impedida de contratar com a Administracao Publica.

Art. 67. O fornecedor podera solicitar o cancelamento do seu registro de preco, sem aplicacao de penalidades, na ocorrencia de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execucao contratual, decorrente de caso fortuito ou de forca maior devidamente comprovados.

Art. 68. A ata de registro de precos podera ser rescindida nas hipoteses previstas para a rescisao dos contratos em geral.

Art. 69. Fica facultada a utilizacao, pela Camara Municipal, dos registros de precos dos entes Municipais, Estaduais e Federais, desde que precedidos de Licitacao e demonstrada a vantajosidade.

Art. 70. A Camara Municipal podera conceder Adesao de seus registros de precos, desde que precedidos de Licitacao.

CAPITULO VI DAS DISPOSICOES FINAIS

Art. 71. Os orgaos, no ambito de sua competencia, poderao expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuacao na area de licitacoes e contratos do agente de Contratacao, da equipe de apoio, da comissao de Contratacao, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposicoes desta Resolucao.

Art. 72. O fornecedor estara sujeito as sancões administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislacoes aplicaveis, sem prejuizo da eventual anulacao da nota de empenho de despesa ou da rescisao do instrumento contratual.

Art. 73. Os casos omissos decorrentes da aplicacao desta Resolucao serao dirimidos pelo Agente de Contratacao que podera solicitar auxilio da Assessor Juridico desta casa.

Art 74. Esta Resolucao tera efeitos retroativos a 01 de Junho de 2024.

Sede da Camara Municipal de Galinhos/RN, 22 de Agosto de 2024.

PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN

Andre Wallace Pinto Cavalcante
Presidente da Camara Municipal

Maria Veronica Nunes Vale
Primeira Secretaria

Denise Silva da Costa
Segunda Secretaria